

# **5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MARIÓPOLIS/PR**

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA, MUNICÍPIO MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

**Art. 1º** A 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada por meio de Resolução CMDI nº 003, de 15<sup>a</sup> de maio de 2025;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta Conferência constitui-se de um fórum deliberativo sobre as questões fundamentais relacionadas aos direitos das pessoas idosas, com abrangência municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Realização e Organização**

**Art. 2º** A 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, a ser realizada em 17 de junho de 2025, nas dependências da Câmara Legislativa Municipal, Mariópolis-PR., horário: 12h30min. às 17h00;

**Art.3º** A 5<sup>a</sup> Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMDI;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMDI assumirá a Presidência.

## **CAPÍTULO III**

### **Do temário**

**Art.4º** Nos termos da Resolução CMDI nº 003/2025, a 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem como tema central: "**Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação**", contendo cinco eixos temáticos sendo eles:

- I. EIXO 1 – Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais;
- II. EIXO 2 – Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa;
- III. EIXO 3 – Proteção e Enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da Pessoa Idosa;

# **5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MARIÓPOLIS/PR**

- IV. EIXO 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na perspectiva de Múltiplas Velhices;
- V. EIXO 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.

## **CAPÍTULO IV DA inscrições prévias e Do credenciamento**

**Art.5º** O credenciamento dos(as) participantes da 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuado no dia 17 de junho de 2025, no período das 12h 30min, e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.6º** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da inscrição, o (a) participante deverá apresentar documento de identificação pessoal com foto.

## **CAPÍTULO V Do Funcionamento**

**Art. 7º** A 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Cerimônia de Abertura Oficial, com a presença de autoridades, representantes das instituições entidades públicas e privadas, sob a coordenação da autoridade referida no art 3º deste regimento interno;
- b) Plenária de aprovação do Regimento Interno, ocorrerá logo em seguida ao término da Abertura Oficial, com a leitura e aprovação do referido documento, como também da deliberação dos eventuais recursos;
- c) Palestra Magna, versará sobre o tema central da 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação”, como palestrante a ser definido pela comissão organizadora.
- d) Trabalhos em grupos, com o objetivo de debater, elaborar propostas que irão compor o relatório consolidado a ser encaminhado para a Conferência Estadual;
- e) Plenária Final, com o objetivo de debater, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes do trabalho em grupo, eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual, e as moções de âmbito municipal;
- f) Cerimônia de encerramento.

## **CAPÍTULO VI**

# **5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MARIÓPOLIS/PR**

## **Dos Grupos de Trabalhos**

**Art. 8º** Os grupos de Trabalhos serão organizados de modo a discutir as propostas enviadas previamente, e inserir propostas que se considerar pertinentes, para avaliação da Plenária Final;

**Art. 9º** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos em um grupo de trabalho;

**Art. 10** Os Grupos de Trabalhos devem construir no mínimo 5 propostas de deliberação prioritárias do âmbito municipal, e 05 proposta da esfera Estadual e 05 proposta para a Federal.

**Art. 11** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII Da Plenária Final**

**Art. 12** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 13** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 14** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalhos considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 15** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalhos serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 16** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o próprio município; 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

**Art. 17** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Escritório Regional.

## **CAPÍTULO VIII Da Eleição dos Delegados**

**Art. 18** Na Plenária designada para eleição dos Delegados Estaduais, serão eleitos Delegados(as) para participar da 8<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

# **5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MARIÓPOLIS/PR**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 8<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.19** A escolha dos(as) delegados(as) para a 8<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, entre participantes da 5<sup>a</sup> Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

- I – 01 titular representante governamental;
- II – 01 suplente representante governamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A escolha dos(as) Delegados(as) para a 8<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art.20** A relação dos Delegados para a 8<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Escritório Regional .

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Moções**

**Art. 21** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5<sup>a</sup> Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% mais 1 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.22** As moções serão apreciadas pela Plenária instaurada para este fim. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

**Art. 23** Serão Conferidos certificados da 5<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aos (as) participantes;

**Art 24** Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante a Conferência;

# **5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MARIÓPOLIS/PR**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 26** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Mariópolis, 17 de junho de 2025.